

CONTRATO DE EMPREITADA

“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO SOCIAL – 1º DIREITO – RIBEIRA DE PENNA”

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, celebram o presente contrato, pelo valor contratual de **1.198.888,57€** cujo prazo de execução é de 390 dias, a contar da data da consignação.-----

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D’Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo o disposto nas *alíneas a)* do nº 1, *f)* do n.º 2 e no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**.-----

e,-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Sensetec – Engenharia e Construção, Lda., pessoa coletiva número 513 149 686 com sede na Zona Industrial da Portela, Lote 8, 4870-129 Ribeira de Pena, representada neste ato por **Francisco José Araújo Gonçalves Magalhães Pimenta**, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por segundo outorgante.-----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que, em harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal do dia 17 de janeiro de 2024, adjudicou à firma **Sensetec – Engenharia e Construção, Lda.**, a empreitada de **“Reabilitação de Edifício para Habitação Social – 1º Direito – Ribeira de Pena”**, cuja minuta de contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal do dia 17 de janeiro de 2024.-----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o **Contrato de Empreitada “Reabilitação de Edifício para Habitação Social – 1º Direito – Ribeira de Pena”**, adjudicado à representada do segundo outorgante, mediante concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário):-----

O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada, nos termos exigidos pelo caderno de encargos, o qual inclui as cláusulas jurídicas, bem como de acordo com a sua proposta.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço):-----

A empreitada é adjudicada pela importância de **1.198.888,57€** (um milhão, cento e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente.-----

CLÁUSULA TERCEIRA (Revisão de Preços):-----

A revisão de preços contratual, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, mediante a aplicação da seguinte fórmula tipo: **F01 Edifícios de Habitação**, constante do Despacho n.º 22637/2004 (II série), de 12 de outubro.-----

CLÁUSULA QUARTA (Forma, Processo e Condições de Pagamento):-----

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos das cláusulas 19.ª e 27.ª do caderno de encargos, obrigando o Município a efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.-----

CLÁUSULA QUINTA (Prazos de Vigência):-----

O prazo de execução é de 390 dias, após a data da consignação da obra, uma vez que o contrato se encontra isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme o artigo 54º do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA (Legislação Aplicável):-----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da empreitada, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 2008, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (Encargos e Cabimento):-----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai

ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero sete, zero um, zero dois, zero três, no Projeto 2021-I-27 com compromisso número 2024/141 e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo plurianual, conforme consta da referida informação de compromisso, sendo a respetiva repartição de encargos plurianuais, autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2023, que aprovou os documentos previsionais do Município de Ribeira de Pena para o ano de 2024-----

CLÁUSULA OITAVA (Gestor de Contrato):-----

Foi, ainda, dito, que compete, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a, a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

CLÁUSULA NONA (Prestação de Caução): -----

Para substituição dos descontos nos pagamentos, o segundo outorgante prestou a caução de 5% do preço contratual, no valor de **59.944,43 €** (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos) através de Seguro caução n.º 4.305.243 emitida pela Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros e Reaseguros - Sucursal em Portugal, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (Documentos Integrantes):-----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o programa de procedimento, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o relatório preliminar e o relatório final, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos.-----

--- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificado de Registos Criminais de: -----

- Empresa Sensetec – Engenharia e Construção, Lda., consultado aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, válido até catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro; -----

- Do Gerente, Francisco José Araújo Gonçalves Magalhães Pimenta, consultado aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, válido até catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro; -----

- Da Sócia, Teresa Dias Fernandes de Marta, consultado aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, válido até catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. ---

d) Certidão Permanente da Empresa, válida até vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro. -

e) Certificado do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

----- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.-----

----- Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

João Noronha, Dr.

O SEGUNDO OUTORGANTE

Representante Legal

Francisco José Araújo Gonçalves Magalhães

Pimenta